



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1375/20008

**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de imóvel na área urbana do Município e dá outras providencias**

**DALTRO FIÚZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica O Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta do lote urbano nº. D-16 remanescente C da Quadra 213 (duzentos e treze) do Bairro São Bento, com área de 156,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros) quadrados, matrícula 12.237 do 1º Serviço de Registro Público da Comarca de Sidrolândia, de propriedade da Prefeitura Municipal, e com a seguinte descrição:

**Frente** para o lote D-17 com 13,00 metros,

**Fundos** com parte do lote 10 com 13,00 metros,

**Lado direito** para o lote 12 com 12,00 metros,

**Lado Esquerdo** com parte dos lotes 20 e 20B com 12,00 metros todos da mesma quadra, permutado pelo lote de terras de nº. 13 (treze) da quadra 213 (duzentos e treze) do Bairro São Bento, com área total de 360,00 metros quadrados, matrícula 7.987 do 1º Serviço de Registro Público da Comarca de Sidrolândia (MS), de propriedade da Igreja Evangélica Pentecostal Chama de Fogo Inscrita no CNPJ Sob Nº. 02.208.034/0001-00 e com a seguinte descrição:

**Frente** para a Rua Leôncio de Souza Brito com 12,00 metros,

**Fundos** com parte do lote D-15 com 12,00 metros,

**Lado Direito** com o lote D-14 com 30,00 metros, e

**Lado Esquerdo** com parte do lote 15 com 30,00 metros, todos da mesma quadra.


**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a, por força desta Lei emitir a escritura pública da área permutada a Igreja Evangélica Pentecostal Chama de Fogo, e ao mesmo tempo receber a área constituída pelo lote 13 da quadra 213 do loteamento Santos Dumont no Bairro São Bento.

**Art. 3º** As áreas permutadas estão avaliadas pela Comissão Municipal de Avaliação, conforme documento anexo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com o presente processo correrá por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2008.

  
**Daltrô Fiúza**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1376/2008**

Dá denominação de Via Pública que menciona e dá outras providências...

**O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º-** Fica denominada a Rua Projetada I OSVALDO BORGES DE MORAES, localizada no loteamento Sidrolar, no Bairro São Bento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2008.

**Dalton Fiúza**  
Prefeito Municipal